

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: A PROTEÇÃO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Claudia Aparecida De Souza¹

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade retratar a sub-representação das mulheres na política, podendo ser vista como um problema fundamental para a consolidação da democracia. Isso acontece porquê uma cultura sexista e patriarcal que prevalece acredita que espaços políticos são para homens. Mesmo que tenham vindo longe na luta pela igualdade de gênero, mulheres que aspiram ocupar espaços políticos e poder ainda são vistas como uma ameaça aos privilégios políticos masculinos. Como resultado, muitas dessas mulheres que decidem entrar nesses espaços são vistas como invasoras, não pertencentes a esses lugares.

Tal problemática envolve todo o processo eleitoral e o exercício das funções públicas nas instâncias de representação política pela ocupação de cargos eletivos e outras funções públicas destinadas ao exercício dos direitos políticos este não era um comportamento prescrito pela Lei Brasileira, no entanto, desde agosto de 2021 a violência política de gênero é considerada um crime no Brasil, alterando-se o Código Eleitoral que agora incluiu o artigo 326-B a fim de prevenir, reprimir e combater a violência política, assegurar a participação das mulheres na política e fixar as condutas qualificadas como crimes.

Palavra-chave: Violência política de gênero, proteção da mulher, política, processo eleitoral brasileiro.

1. INTRODUÇÃO

A sub-representação das mulheres na política pode ser vista como um problema fundamental para a consolidação da democracia. Isso acontece porquê uma cultura sexista e patriarcal que prevalece acredita que espaços políticos são para homens. Mesmo que tenham vindo longe na luta pela igualdade de gênero, mulheres que aspiram ocupar espaços políticos e poder ainda são vistas como uma ameaça aos privilégios políticos masculinos. Como resultado, muitas dessas mulheres que decidem entrar nesses espaços são vistas como invasoras, não pertencentes a esses lugares. Nesse sentido, elas sofrem frequentemente violência política devido seu gênero.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Rede Doctum de Leopoldina/MG, jurista em formação,
cclaudiaa200@gmail.com

Tal problemática se reflete em várias instâncias relacionadas ao exercício da cidadania política das mulheres, envolvem todo o processo eleitoral e o exercício das funções públicas nas instâncias de representação política pela ocupação de cargos eletivos e outras funções públicas destinadas ao exercício dos direitos políticos. Por um longo tempo, este não era um comportamento prescrito pela Lei Brasileira, no entanto, desde agosto de 2021 a violência política de gênero é considerada um crime no Brasil, alterando-se o Código Eleitoral que agora incluiu o artigo 326-B a fim de prevenir, reprimir e combater a violência política, assegurar a participação das mulheres na política e fixar as condutas qualificadas como crimes com suas respectivas penas. Mesmo assim, não são incomuns os ataques às mulheres inseridas no âmbito eleitoral que reproduzem a desigualdade e a discriminação baseadas em gênero, demonstrando que a lei pode carecer de implementação ou se mostrar ineficaz.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Considerando a violência política sofrida pelas mulheres no Brasil, como a discriminação e a desigualdade de tratamento em razão de ser mulher, que visa desestimular, restringir, impedir ou excluir o reconhecimento e exercício dos direitos e liberdades políticas fundamentais, como o acesso e permanência dessas mulheres nas instâncias de representação, compreende-se ser imprescindível uma maior paridade na participação política entre homens e mulheres por força do direito fundamental à igualdade de gênero e a criminalização das condutas enquadradas como violência política de gênero não basta se isolada, principalmente se observadas as inúmeras ocorrências de condutas que interferem no acesso e na atuação das mulheres nos cargos eleitorais.

Segundo o observado, importa para a promoção da igualdade de gênero e construção da paridade participativa entre os gêneros na política compreender os elementos que impactam a participação dessas mulheres no processo eleitoral, analisando a criminalização da violência política de gênero e observando as demais medidas legislativas que atuam na proteção das mulheres e promoção de sua participação na política. De forma crítica, pode-se afirmar que a existência de diversas medidas protecionistas sugerem que a violação aos direitos políticos das mulheres continuam se repetindo e a sub-representatividade feminina permanece, solidificando essa ideia, assim como a disparidade de gênero política.

A previsão mostra que todos os direitos políticos das mulheres estão sob ataque, tanto por ação quanto por omissão. Sindicatos e partidos políticos são importantes agentes na conscientização e monitoramento de atos políticos violentos. Isso se deve ao fato de que uma grande parte dos casos de abuso de poder contra as candidatas ocorre dentro das associações

partidárias, conhecidos como "abuso de poder através da violência política baseada no gênero" (COELHO, 2020, p.81), uma situação em que as mulheres embora representem maioria do eleitorado não constituem nem metade dos filiados a partidos políticos (BRASIL, 2021) e têm suas campanhas desvalorizadas ou prejudicadas em termos de financiamento e publicidade, por exemplo.

Uma lei, por mais bem intencionada que seja, não muda uma cultura de séculos, principalmente se não implementada. Junto da lei, é preciso um esforço grande do Estado, da sociedade, dos partidos políticos e de grupos sociais para incentivar a participação feminina e construir a efetivação da igualdade de gênero no processo eleitoral.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se, de fato, de uma pesquisa de caráter eminentemente jurídico-compreensivo, já que “utiliza-se do procedimento analítico de decomposição de um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis” (GUSTIN; DIAS, 2010, p. 29), o que se faz essencial dada a amplitude do objeto de pesquisa, também considerada a referência ao direito fundamental à igualdade de gênero, que propõe uma revisão profunda dos processos eleitorais na busca pela promoção da paridade de participação política entre homens e mulheres no país, proporcionando as mulheres representação política e liberdade para acessarem e usufruírem livremente do direito de integrarem o ambiente eleitoral brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Política e Administração Pública: Deputadas e representantes da Justiça Eleitoral cobram punição efetiva de violência política de gênero. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/889282-deputadas-e-representantes-da-justica-eleitoral-cobram-punicao-efetiva-de-violencia-politica-de-genero>>. Acesso em 10 de julho de 2022.

ALVES, José Eustáquio Diniz. *Desafios da equidade de gênero no século XXI*. Revista Estudos Feministas, v. 24, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/rkcC3bGTRQv5Lz59HJy6HRG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 09 de julho de 2022.

BRASIL. *Código Eleitoral*, Lei nº. 4.737 de 15 de julho de 1965 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4737.htm>. Acesso em 09 de julho de 2022.